

Art. 2º - O presente ato decisório entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de zero hora do dia primeiro de janeiro de 2018.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

ANGELA CRISTINA BUENO VIEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 257, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do Pleito Eleitoral de 2017, para composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o Triênio 2018-2020.

A Conselheira Enfermeira de inscrição mais antiga do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012 que aprovou as atribuições dispostas no Regimento Interno do Coren-CE; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 523/2016 que aprovou o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral de 2017, no dia 05 de novembro do corrente ano; CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral de 2017, que teve como vencedora a Chapa I, do Quadro I e a Chapa I, do Quadro II e III; CONSIDERANDO o quanto decidido na 362ª Reunião Extraordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 14 de novembro de 2017, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado do Pleito Eleitoral de 2017, que elegeu vencedora a Chapa I, do Quadro I e a Chapa I, do Quadro II e III, para compor o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o triênio 2018/2020;

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

REGINA CLÁUDIA FURTADO MAIA
Presidente da Sessão

ANA LÚCIA DE ASSIS
Secretária Ad Hoc

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

DELIBERAÇÃO Nº 488, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa os valores dos serviços e custos de emissão de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS (CRF/GO), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e pelo Regimento Interno deste Regional, em reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2017, e;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás é uma Autarquia Federal, com autonomia administrativa e financeira em sua jurisdição, conferida pela Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO a determinação contida no Of. Circ. Nº 15680-2017/PRES/CFE, datado de 1 de dezembro de 2017, de lavara do Presidente do Conselho Federal de Farmácia, Dr. Walter da Silva Jorge João, conforme decidido na CDLXIV reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, que os valores dos serviços e custos de emissão devidos deverão ser fixados por cada Conselho Regional de Farmácia, conforme o seu funcionamento próprio;

CONSIDERANDO os valores dos serviços e custos que já vem sendo utilizados no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores abaixo para custos de serviços e emissão de documentos, entre outros intrínsecos ao CRF/GO e sua autonomia administrativa:

I - SERVIÇOS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	145,23
Inscrição Secundária	145,23
Inscrição Provisória Nível Superior	145,23
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior (72,62)
Inscrição de Pessoa Física - recém inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	145,23
Expedição ou Substituição de Carteira	87,12
Expedição ou Substituição de Cédula	87,12
Expedição de Segunda Via	87,12

Certidões/Vistos	145,23
Visto/Alteração contratual	145,23
Visto/Cancelamento de pessoa jurídica	145,23
Visto/Contrato Social	145,23
Visto/Contrato de Trabalho	145,23
Visto Provisório de Farmacêutico	145,23
Reinscrição Nível Superior	145,23
Reinscrição Nível Médio	72,62
Reinscrição Pessoa Jurídica	435,81
Certidão de Anotação - AAPF (Resolução 507 do CFF)	72,62
Registro de Diploma	90,00
Cópia de processos acima de 30 (trinta) folhas	0,30 - a contar da primeira folha
Porte de remessa e retorno dos autos	47,00 - até 180 fls (1kg); passando dessa quantia, observar a Portaria nº 19/2012 do CFF

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018;

ERNESTINA ROCHA DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria CRN-8 nº 01/2017, que dispõe sobre a concessão de diária, ajuda de custo e outros subsídios no âmbito do CRN-8.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e,

Considerando a necessidade de atualizar a concessão de diárias, de ajudas de custo e outros subsídios destinados ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando da participação em eventos e demais atividades a serviço do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região, dos conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais, resolve:

Artigo 1º - A Portaria CRN-8 nº 001/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - A diária será no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para território estadual e no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) para o território interestadual.

Parágrafo Primeiro: Além do valor das diárias, como complemento do custeio de transporte urbano, será pago até R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), destinado à cobertura de deslocamentos até o local de embarque e do desembarque até o local do trabalho, hospedagem e vice-versa.

Art. 7º - Aos participantes de Reuniões Plenárias, de Diretoria, de Comissões e Eventos e, outros de interesse do CRN-8, com carga horária superior a 04 horas e que tenham domicílio na sede do Conselho Regional, e desde que estas reuniões ou eventos sejam realizados também em Curitiba, independentemente destas reuniões serem internas ou externas será pago ajuda de custo no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 8º - Aos participantes de Reuniões Plenárias, de Diretoria, de Comissões e Eventos e, outros de interesse do CRN-8, com carga horária de até 04 horas que tenham domicílio na sede do Conselho Regional, e desde que estas reuniões sejam realizadas também em Curitiba, independentemente destas reuniões serem internas ou externas será pago ajuda de custo no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Artigo 9º - Para a execução de atos administrativos que não importem naquelas previstas nos artigos 6º e 7º e que sejam para a execução de outras atividades de interesse do Sistema CFN/CRN, o valor máximo da ajuda de custo será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) ao dia, limitada a concessão do benefício a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semana.

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRN-8.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MARIA EMILIA DAUDT VON DER HEYDE
Presidente do Conselho

ALEXSANDRO WOSNIAKI
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 2, de 07/11/2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 10/11/2017, a fim de incluir alteração aprovada na plenária nº 1163, de 04/12/2017.

O Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, resolve: Art. 1º Acrescentar o inciso VII ao art. 10 a Resolução nº 02/2017, com a seguinte redação:

Art. 10 (...) "VII - pagamento, por 12 (doze) meses, do plano de saúde vigente ao trabalhador aderente, a contar da data de publicação da exoneração no Diário Oficial da União."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA SORRENTINO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região - CRP-20 e prova seu regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO - CRP-20, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento à Resolução CFP Nº 007/16 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP Nº 007/16, de 21 de junho de 2016, aprovada por unanimidade na APAF de maio de 2016, determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética; com composição e organização a ser definida por resoluções próprias, observando os termos daquela Resolução.

CONSIDERANDO a função precípua dos Conselhos Regionais de Psicologia em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei nº 5766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas da(o) psicóloga(o), em uma relação dialógica entre categoria, usuários dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da lógica judicializante que prevalece em nossa sociedade, responsável por práticas policiais e, por vezes, punitivas; de se restituir possibilidades de diálogo e de se instaurarem condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de se assegurar a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a decisão deste plenário na 72ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos da 20ª Região - CRP-20 e aprovar seu regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIBSON ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO - COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO - CRP-20

TÍTULO I - DA COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO - CRP-20

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos da 20ª Região - CRP-20, tendo por sede a cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, e poderá atuar em qualquer processo disciplinar-ético dentro do âmbito de competência do CRP-20.

Parágrafo Único - Na medida em que haja descentralização das atividades, poderão ser criadas Comissões nas Seções do CRP-20.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - Conforme dispõe o Art., 2º da Resolução nº 007 do Conselho Federal de Psicologia, de 21 de junho de 2016, a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivos:

I - conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético-disciplinares; e

II - desenvolver programas destinados a estimular a auto composição no âmbito de atuação do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.